Sindicato dos Servidores
Públicos do Município de
Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mai-2022-17:02-03925-1/2

OFICIO N°16/2022

Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG

Ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Professor Osvaldo Barbosa

Assunto: Solicitação.

O **Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete- MG**, associação de direito privado inscrito no CNPJ n° 22.588.131/0001-74, sediado na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n° 35, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Valdney Roatt Delmaschio Alves**, encaminha a esta casa proposta de emenda ao Projeto de Lei que trata da margem de consignação dos servidores da administração pública do município de Conselheiro Lafaiete.

Como é de conhecimento de todos, a maioria dos servidores estão com a margem consignável negativada. Isto ocorreu devido à retirada do vale alimentação pago em espécie uma vez que, os bancos contabilizavam seu valor a título de salário. Outro fator que levou à negativação se deu pelo fato de no período pandêmico ter se disponibilizado a margem consignatória de 35% através da Medida Provisória 1006/2020 com Validade até 31 de Dezembro do mesmo ano, ou seja, desta forma a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a margem a ser praticada retornou aos 30%, deixando a maioria dos nossos servidores com a margem de consignação negativa.

Para solucionar a questão o Governo Federal através do Presidente da República sancionou a Lei 14.131 de 30 de março de 2022 que altera a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, aumentando de forma definitiva a margem de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento). Um aumento de 5% (cinco por cento) na margem

Filiado a:
FESEMPRE NCST NOVA CENTRAL

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

de consignação, ficando 35%(trinta e cinco por cento)para descontos facultativos e 5% (cinco por cento) para operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

Diante os fatos, solicitamos a esta Casa que acate a sugestão do que seria o projeto de lei que atenderia aos anseios e a necessidade da nossa categoria respeitando, claro, o artigo 1° DA Lei 14.131/2022.

Segue o anexo I, texto que altera a Lei 5.266/2011, a ser analisado pelos nobres vereadores de forma a proporem as emendas necessárias no projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, solicitamos o apoio desta casa no que ora foi referenciado neste documento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de Maio de 2022.

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PRESIDENTE SINSERLAF Valdney Roatt Delmaschio Alves

ANEXO I

PROJETO DE LEI -- E/2022

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9 DA LEI N° 5.266/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou...

Art. I - O artigo 9 da Lei 5.266, de 28 de março de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 09 – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º- Do limite estabelecido no "caput" deste artigo como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento) para o desconto a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

Sindicato dos Servidores
Públicos do Município de
Conselheiro Lafaiete

OFICIO N°16/2022

Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG

Ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Professor Osvaldo Barbosa

Assunto: Solicitação.

O **Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete- MG**, associação de direito privado inscrito no CNPJ n° 22.588.131/0001-74, sediado na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n° 35, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Valdney Roatt Delmaschio Alves**, encaminha a esta casa proposta de emenda ao Projeto de Lei que trata da margem de consignação dos servidores da administração pública do município de Conselheiro Lafaiete.

Como é de conhecimento de todos, a maioria dos servidores estão com a margem consignável negativada. Isto ocorreu devido à retirada do vale alimentação pago em espécie uma vez que, os bancos contabilizavam seu valor a título de salário. Outro fator que levou à negativação se deu pelo fato de no período pandêmico ter se disponibilizado a margem consignatória de 35% através da Medida Provisória 1006/2020 com Validade até 31 de Dezembro do mesmo ano, ou seja, desta forma a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a margem a ser praticada retornou aos 30%, deixando a maioria dos nossos servidores com a margem de consignação negativa.

Para solucionar a questão o Governo Federal através do Presidente da República sancionou a Lei 14.131 de 30 de março de 2022 que altera a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, aumentando de forma definitiva a margem de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento). Um aumento de 5% (cinco por cento) na margem

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
31-Mai-2022-11:01-039889-1/2

Filiado a:
FESEMPRE
NCST NOVA CENTRAL

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

de consignação, ficando 35%(trinta e cinco por cento)para descontos facultativos e 5% (cinco por cento) para operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

Diante os fatos, solicitamos a esta Casa que acate a sugestão do que seria o projeto de lei que atenderia aos anseios e a necessidade da nossa categoria respeitando, claro, o artigo 1° DA Lei 14.131/2022.

Segue o anexo I, texto que altera a Lei 5.266/2011, a ser analisado pelos nobres vereadores de forma a proporem as emendas necessárias no projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, solicitamos o apoio desta casa no que ora foi referenciado neste documento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de Maio de 2022.

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PRESIDENTE SINSERLAF Valdney Roatt Delmaschio Alves

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI -- E/2022

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9 DA LEI N° 5.266/2011, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou...

Art. I - O artigo 9 da Lei 5.266, de 28 de março de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 09 – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinqüenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º- Do limite estabelecido no "caput" deste artigo como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento) para o desconto a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

Sindicato dos Servidores
Públicos do Município de
Conselheiro Lafaiete

OFICIO N°14/2022

Ao Ilmo. Sr. Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Assunto: Solicitação.

O Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, associação de direito privado inscrito no CNPJ n° 22.588.131/0001-74, sediado na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n° 35, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Valdney Roatt Delmaschio Alves**, Solicita que esta casa considere conforme o artigo 185 do Regimento Interno a apreciação do Plenário para a votação em caráter de **urgência especial** o projeto de lei que altera a margem de consignação dos servidores públicos municipais de 30% para 35%.

A justificativa se faz pelo fato da maioria dos nossos servidores estarem com suas margens negativas sendo assim, não estão conseguindo contrair novos empréstimos que muitas das vezes são usados para tratamento de saúde.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de Maio de 2022.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
25-Mai-2022-14:50-039000-1/2

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PRESIDENTE SINSERLAF Valdney Roatt Delmaschio Alves

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br